

## CONTRATO Nº 322/2016

Contrato Administrativo para **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES”**, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PARAGOMINAS**, e do outro a empresa **MERCADÃO DO ELETRO LTDA - EPP**, como abaixo se declara:

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, centro, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº. 198, Centro, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº. 3.162.133 – SSP/PA, e por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PARAGOMINAS**, devidamente inscrito no CNPJ nº 14.488.963/0001-90, com sede na Praça Cleodoval Gonçalves, s/n, Bloco I (entre Rua Bacabal e Rua Santa Inês), Bairro: Cidade Nova, Paragominas/PA, CEP: 68.625-410, representado pela Sr<sup>a</sup>. **TÂNIA CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 263.481.442-91 e RG nº. 1.916.420-3ª Via-PC/PA, residente e domiciliada a Av. Agenor Alves, nº 419, Bairro Promissão I, Paragominas/PA, Cep: 68.628-030, neste ato denominados **CONTRATANTES**, e do outro, a empresa: **MERCADÃO DO ELETRO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº. 05.857.966/0001-63, Inscrição Estadual nº. 15.089.326-4, situada na Avenida Portugal, nº. 297, Módulo II, Paragominas/PA, CEP: 68.626-080, representada pela Sra. **ÉRICA DE NAZARÉ CORRÊA BAHIA**, brasileira, casada, comerciante, CPF/MF nº. 424.498.472-00 e RG nº. 2.295.007-2ª Via-SSP/PA, residente e domiciliado à Rua Ilhéus, 676, Módulo II, CEP: 68.626-060 Paragominas/PA, denominado para este ato **CONTRATADO** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

### CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016-00013**, de 08 de Março de 2016, devidamente homologado em **25 DE MAIO DE 2016**, pelo Exm<sup>o</sup>. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

### CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

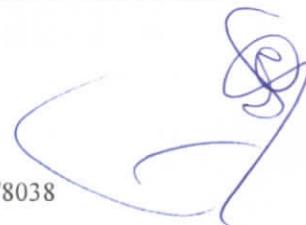
### CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O objeto do presente contrato refere-se a: **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO/RENASCER E ABRIGO DE CRIANÇAS ADOLESCENTES”**.

### CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste contrato será de **RS 5.284,80 (CINCO MIL DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS)**







ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000044	CADEIRA PLASTICA C/ BRAÇO (AMARELA) - Marca.: MOR	UNIDADE	40,00	36,500	1.460,00
249027	MESA PLÁSTICA TAM: 70X70 COR AMARELA - Marca.: MOR	UNIDADE	10,00	77,840	778,40
463191	CENTRAL DE AR 18.000 BTUS - 220 VOLTS, CLASSE A Marca.: ELGIN	UNIDADE	1,00	2.360,000	2.360,00
513075	ARMÁRIO EM MDF - Marca.: TUBOARTE. armário alto, duas portas, medindo 90x49x1,61 com 5 prateleiras verticais internas confeccionadas em MDF, tampo 25mm.	UNIDADE	2,00	343,200	686,40
<b>VALOR GLOBAL R\$</b>					<b>5.284,80</b>

### CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO:

**5.1** O pagamento será efetuado, conforme a apresentação de Notas Fiscais de fornecimento dos respectivos materiais com discriminação dos serviços efetuados.

**5.2** Deve-se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos **DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal)**, os quais deverão conter o **atesto** de Recebimento pelo servidor pertencente ao quadro da Secretaria de **Assistência Social** que recebeu e conferiu os produtos relacionado em tais documentos, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.

**5.3** A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, comprovante de pagamento do **FGTS e INSS**, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o(s) valor(s) registrado(s) e empenhado(s).

**5.4** As Notas Fiscais deverão ser emitidas imediatamente de acordo com a solicitação que será realizada através de **ORDEM DE COMPRA** expedida pela **Secretaria de Assistência Social** com autorização do Sr Prefeito Municipal.

**5.5** A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

**5.6** Deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer Instituição de Crédito dentro do país. Não se permitirá portanto outra forma de pagamento, que não seja a de crédito em conta, o que vem a cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República nº 6.170 de 25 de Julho de 2007.

### CLÁUSULA VI - VIGENCIA:

**6.1** O prazo de vigência do referido contrato será de **08 DE JUNHO DE 2016 A 31 DE DEZEMBRO DE 2016.**

### CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

**7.1** O valor acordado será pago pela **CONTRATANTE À CONTRATADA**, através da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**7.1.1 EXERCÍCIO 2016**

**7.1.2 VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$ 5.284,80 (CINCO MIL DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS)**

**7.1.3 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0701.08.122.0040 - 2.019 MANUTENÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**7.1.3.1 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212. Centro. Cep: 68625-970 Tel.: (91) 3729-8006/8037/8038

CNPJ: 05.193.057/0001-78 Paragominas – Pará

e-mail: [licitacaopgm@gmail.com](mailto:licitacaopgm@gmail.com)



- 7.1.3.2 SUBELEMENTO 4.4.90.52.42 RS 686,40
- 7.1.4 RECURSO: FMAS
- 7.1.5 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0701.08.241.0802 - 2.028  
**MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO/RENASCER**
- 7.1.5.1 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 7.1.5.2 SUBELEMENTO 4.4.90.52.42 RS 2.238,40
- 7.1.6 RECURSO: FMAS
- 7.1.7 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0701.08.244.0802 - 2.047 -  
**MANUTENÇÃO DE ABRIGOS DE CRIANÇAS ADOLESCENTES**
- 7.1.7.1 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 7.1.7.2 SUBELEMENTO 4.4.90.52.34 RS 2.360,00
- 7.1.8 RECURSO: F. M. A. S.

#### **CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA:**

8.1 Os Materiais Permanentes deverão ser garantidos durante o prazo de 12 (doze) meses e os materiais de consumo contra eventuais defeitos de fabricação. Sendo assim, é de responsabilidade da empresa vencedora a manutenção ou substituição de tais equipamentos em prazo não superior de 5 (cinco) dias a contar da data de notificação.

8.2 A garantia inclui a substituição do(s) material(is) defeituoso(s) no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paragominas. Neste caso, a(s) nova(s) unidade(s) empregada(s) na(s) substituição(ões) da(s) defeituosa(s) ou danificada(s) deverá(ao) ter prazo de garantia igual ou superior ao da(s) substituída(s).

8.3 Fica(m) o(s) Fornecedor(es) que tiver(am) seu(s) preço(s) registrado(s) desobrigado(s) de qualquer garantia sobre o(s) material(is) quando se constatar que o defeito decorre de mau uso do(s) mesmo(s) ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

#### **CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE:**

9.1 A contratada é responsável direta e exclusivamente, pelo fornecimento dos produtos de boa qualidade, respondendo diretamente pelos danos que, por si seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à Prefeitura Municipal de Paragominas, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento dos serviços pela Prefeitura Municipal.

9.2 é de responsabilidade da empresa vencedora a manutenção ou substituição de tais equipamentos em prazo não superior de 5 (cinco) dias a contar da data de notificação.

#### **CLÁUSULA X - FISCALIZAÇÃO:**

10.1 A contratante fiscalizará os produtos do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato;

10.2 Com relação à qualidade, será aprovada pela Comissão instituída por Comissão pela Secretaria Municipal de Assistência Social e caso não esteja nos padrões exigidos para consumo a contratante sofrerá as sanções prevista em lei;

10.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos produtos, objeto deste edital, a contratante através de comissão especialmente designadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, fiscalizará sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212. Centro. Cep: 68625-970 Tel.: (91) 3729-8006/8037/8038

CNPJ: 05.193.057/0001-78 Paragominas – Pará

e-mail: [licitacaopgm@gmail.com](mailto:licitacaopgm@gmail.com)



**10.4** Fica nomeada através da **PORTARIA Nº 011/2016, datada de 25 de maio de 2016 e Publicado em 01 de junho de 2016**, para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos no que se refere aquisição de bens, cuja Prefeitura Municipal de Paragominas se apresenta como contratante e conforme indicação da Secretaria Municipal de Assistência Social, determina a partir desta data a servidora: **ZULENE DE CARVALHO AMORIM** (Mat. 99.4330) – Secretaria Municipal de Assistência Social – fiscalizar contratos referentes a prestação de serviços comuns e aquisição de bens/materiais, devendo portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA XI – PENALIDADES:**

**11.1** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

**11.2** No caso de atraso no início do serviço, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a contratada estará sujeita à penalidades seguinte:

**11.2.1** Advertência por escrito;

**11.2.2** Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos produtos não entregues ou não executados sem justa causa;

**11.2.3** 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.

**11.2.4** Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com esta Municipalidade.

**11.3** A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

**11.4** As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

#### **CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:**

**12.1** Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

**12.1.1** **UNILATERALMENTE**, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93;

**12.1.2** **AMIGAVELMENTE**, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

**12.1.3** **JUDICIALMENTE**, nos termos da Legislação Processual.

#### **CLÁUSULA XIII- DO FORO:**

**13.1** Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas-PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.



**CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

**14.1** Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas-Pa, 08 de Junho de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
**PAULO POMBO TOCANTINS**  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PARAGOMINAS  
**TÂNIA CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS**  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 CONTRATANTE

MERCADÃO DO ELETRO LTDA – EPP  
**ÉRICA DE NAZARÉ CORRÊA BAHIA**  
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_